

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARZO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 25 DE JUNHO DE 1955

NÚMERO 139

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 24.674, DE 24 DE JUNHO DE 1955

Institui a função gratuita de "Vigilantes de Trânsito" e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que é de interesse público que a fiscalização do Trânsito seja coadjuvada pela cooperação de interessados de brasileiros idôneos.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída, junto à Diretoria do Serviço de Trânsito, na Capital, e às Delegacias de Polícia, no Interior, a função de Vigilante de Trânsito, exercida a título precário e sem ônus de qualquer espécie para o Estado, por brasileiros de reconhecida idoneidade moral.

Artigo 2.º — Os Vigilantes de Trânsito serão investidos nessas funções por ato do Diretor do Serviço de Trânsito, na Capital e dos Delegados de Polícia, no Interior e estas poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelas mesmas autoridades e pela mesma forma.

Parágrafo único — Na escolha dos cidadãos que, voluntariamente, se prestarem ao desempenho dessas funções, as autoridades competentes atenderão, de preferência, às indicações feitas por entidades representativas, de reconhecida utilidade pública.

Artigo 3.º — Compete aos Vigilantes de Trânsito representar às autoridades sobre infrações que constatarem no trânsito de veículos ou na execução dos serviços públicos a ele referentes, bem como sobre considerações em torno de seu aperfeiçoamento, cooperando com elas em tudo quanto, ao seu alcance, possa contribuir para a melhoria desse serviço público.

Artigo 4.º — A cada Vigilante de Trânsito que designar, a Autoridade competente expedirá uma carteira de identificação.

Artigo 5.º — No prazo máximo de trinta (30) dias a Diretoria do Serviço de Trânsito baixará instruções, regulamentando o exercício da função ora instituída.

Artigo 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

Honorato Pradel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.675, DE 24 DE JUNHO DE 1955

Altera o disposto no artigo 1.º §§ 1.º, 2.º e 4.º, no artigo 2.º, § 4.º do Decreto n. 23.027, de 5-1-1954.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O § 1.º, do artigo 1.º do Decreto n. 23.027, de 5 de janeiro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Conselho Estadual do Serviço Civil constituir-se-á de um presidente nato, que é o Diretor Geral do Departamento Estadual de Administração, de um representante da cada Secretaria de Estado, e eventualmente, de um representante de órgão diretamente subordinado ao Governador e da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — O § 2.º, do artigo 1.º, do Decreto n. 23.027, de 5 de janeiro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º — A eventual representação de órgão diretamente subordinado ao Governador, e da Universidade de São Paulo, ficará na dependência de convocação do Presidente do Conselho Estadual do Serviço Civil, quando o assunto a ser debatido resulte de processo que lhe diga respeito, limitando-se a esse processo o voto do representante.

Artigo 3.º — O § 4.º, do artigo 1.º, do Decreto n. 23.027, de 5 de janeiro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4.º — A designação dos representantes e suplentes a que aludem os §§ 1.º e 3.º deste artigo será feita livremente pelo Governador e recairá em funcionários lotados nos respectivos órgãos.

Artigo 4.º — O § 4.º, do artigo 2.º, do Decreto n. 23.027, de 5 de janeiro de 1954 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4.º — O C. E. S. C. reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quantas vezes se tornar necessário, a juízo do seu Presidente ou por proposta da maioria absoluta dos representantes das Secretarias de Estado.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

Rui Nogueira Martins, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 24 DO CORRENTE

Autorizando e afastamento, nos termos do artigo 212 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941:

do dr. Marcos Fabio Lion, Médico, classe "T", do Quadro da Secretaria do Trabalho Indústria e Comércio, lotado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, para com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, até 31 de dezembro do corrente ano;

em caráter excepcional:

de Procópio Ribeiro dos Santos, Advogado, classe "V", lotado no Departamento Jurídico do Estado, do QSEJN, atualmente à disposição da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo, até 31 de dezembro de 1955;

de João Batista Gonçalves Martins Accioli, Advogado, classe "U", lotado no Departamento Jurídico do Estado, do QSEJN, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo, até 31 de dezembro de 1955;

nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273/41: de Mário Rodrigues Breda, Escrivão, classe "I", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, pelo prazo de 730 dias; de Oscar dos Santos, Servente-Continuo-Porteiro, classe "H", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, pelo prazo de 730 dias.

de Maria Helena Rodrigues Muus, Bibliotecário-auxiliar, padrão "M", da PP-QRUSP, lotado na Faculdade de Medicina, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, no período de 1.º de julho a 20 de agosto de 1955;

de Osny Bover, Contador, classe "O", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, pelo prazo de seicentos e trinta (730) dias;

nos termos do artigo 5.º do Decreto n. 24.588, de 28 de maio de 1955, de Maria Izabel Montenegro Costa, Escrivão, classe "G", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, atualmente à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Serviço de Censo dos Cegos, a que se refere o citado Decreto, pelo prazo 365 dias.

Designando, nos termos do Decreto n. 24.588, de 28 de maio de 1955, os srs. Favorino Rodrigues do Prado Filho, Lélla Vellini, Raul Fernando Dias de Toledo, Coripeu de Azevedo Marques e Durval Justino Ferreira para, sem prejuízo das funções dos cargos de que são titulares no funcionalismo público estadual, integrarem a Comissão a que se refere o art. 3.º, do citado Decreto.

Declarando findo, a partir da data da publicação deste ato, o afastamento de Reynaldo Rodrigues, Escrivão, classe "H", lotado no Departamento de Obras Sanitárias do QSENVOP, que se encontra prestando serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado.

Tornando sem efeito o decreto de 7, publicado em 8 de maio do corrente ano, na parte em que exonerou, nos termos do artigo 93, § 1.º, alínea "b", do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Rosina Gallo Castanho do cargo de Assistente de Administração, classe "K" e Creusa de Souza Mauro, Censor-Auxiliar, classe "J", cargos que ocupavam, em caráter interino, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo, lotados na mesma Secretaria.

Declarando facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, na cidade de Araraquara, no dia 23 de agosto próximo, data em que

SUMARIO

DECRETO N. 24.674, DE 24-6-1955 — Instituído a função gratuita de "Vigilantes de Trânsito".

DECRETO N. 24.675, DE 24-6-1955 — Alterando o disposto no artigo 1.º, parágrafos 1.º, 2.º e 4.º, do artigo 2.º, parágrafo 4.º do Decreto n. 23.027, de 5-1-1954.

se comemora o aniversário da fundação daquele Município; o ponto nas repartições públicas estaduais, na cidade de Araraquara, no dia 11 de junho próximo, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município.
Retificações

DECRETOS DE 21 DO CORRENTE

Dispensando, a pedido, o Ten. Cel. Nabor Nogueira Santos das funções de Chefe da Casa Militar (FG-7) do Gabinete do Governador do Estado.

Designando o Ten. Cel. Pausto Quirino Simões para exercer a função de Chefe da Casa Militar (FG-7) do Gabinete do Governador do Estado.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO GOVERNADOR, EM 22 DO CORRENTE

Retificação

na representação em que a União Estadual dos Estudantes solicita o afastamento de Fernando Marreiros Sarabando, funcionário público estadual, para participar no VII Congresso Estadual dos Estudantes, realizado em Araraquara, no período de 7 a 13 de maio último: "Autorizo o afastamento no período referido".

DESPACHO DO GOVERNADOR EM 24 DO CORRENTE

No processo GG. 2.622.55 — (apenso n. 35.564.54-SFJ) em que Arynusa Haas, solicita sua efetivação:

"De acordo com os pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e da Assessoria Técnico-Legislativa, referidos no Parecer n. 91950 do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete. A interessada deverá aguardar a decorrência do prazo contido no Artigo 18 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto), pois o estágio probatório está em pleno vigor, visto não ser incompatível com as normas dos artigos 82 e 88 da Constituição Estadual".

Publicado novamente por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 23-6-55

CASA CIVIL

Ato de 23 do corrente, do Chefe da Casa Civil do Gabinete do Governador

Designando:

D. Ina das Neves, Tesoureiro, classe "Q", para exercer a função de Encarregado do Serviço de Tesouraria; o sr. Osny Bover, Contador, classe "O", para exercer a função de Encarregado do Serviço de Contabilidade; e o sr. Leonel José de Oliveira, Escrivão, classe "H", para exercer a função de Encarregado do Serviço de Transportes, de acordo com os § 1.º, 2.º e 3.º, do Artigo 1.º, da Resolução n. 457, de 21 do corrente, que organizou aqueles serviços.

Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro

Departamento Estadual de Administração

PORTARIA DO DIRETOR GERAL DE 22 DO CORRENTE

Autorizando d. Nair Salles da Silva, Técnico de Administração, classe "N", lotada neste Departamento, a gozar 30 dias de licença-prêmio, nos termos do D. L. 17.008/47, § 1.º, artigo 5.º, por conta dos 90 dias concedidos pela Portaria de 21-7-50 da Assessoria Técnico Legislativa, publicada no D. O. de 25 e retificada em 27-7-50. Quinquênio de 7-7-45 a 6-7-50.

Funcionários cujos afastamentos tiveram parecer favorável do Conselho Estadual do Serviço Civil do Departamento Estadual de Administração e autorização do Governador.

N. do processo — Nome — Cargo e Repartição em que está lotado — Fund. Legal — Repartição onde se ficará à disposição

1.721/55-DEA — Linda Abdelnour O. Andrade — Escrivão do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio — Artigo 41 do Estatuto — Prazo: até 31-12-55 — Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social.

1.713/55-DEA — Yelanda Aranha de Queiroz Cidre — Escrivão do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio — Artigo 41 do Estatuto — Prazo: até 31-12-55 — Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

1.714/55-DEA — Odete Aquilino Godoy — Escrivão do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e